



Ofício nº 60/2025-GAB/PA  
**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**  
Vereador Dr. Edson

Ref.: Projeto de Lei nº 1.571/2025

Prezado Vereador,

Em resposta ao Ofício nº 163/2025 dessa Egrégia Câmara Municipal, recebido em 30 de maio de 2025, que encaminha para providências o Projeto de Lei nº 1.571/2025 – que “altera a Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, e dá outras providências” –, cumpre-nos – por determinação do Exmo. Prefeito Municipal –, com o devido respeito, informar que o referido encaminhamento encontra-se eivado de **nulidade insanável**, relativa à tramitação e aprovação da **Emenda nº 01/2025**, de autoria do Vereador Israel Russo, conforme passamos a expor.

**I. Da nulidade formal da inclusão em pauta e votação da Emenda nº 01/2025**

Durante a 2ª Sessão Extraordinária de 2025, realizada no dia 29/05/2025, foram cometidas duas transgressões graves ao Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 1.172/2012), a saber: (i) foi incluído em pauta, para votação, o parecer contrário exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação acerca da Emenda nº 01/2025, sem que houvesse recurso formalmente interposto para tanto; e (ii) considerou-se rejeitado o referido parecer contrário e, por conseguinte, admitiu-se a tramitação da Emenda nº 01/2025, sem o quórum regimental exigido de dois terços dos membros da Câmara. Detalhemos:

*Nulidade “I”: Ausência de recurso contra o parecer contrário da CLJR*

**A Emenda nº 01/2025 recebeu parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:**

Parecer Nº 4/2025 à Emenda Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 1571/2025

Data: 29/05/2025

Protocolo: 02407/2025

Situação: Contrário

Regime: Ordinário

Quórum: Não Especificado

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação - 2025

Assunto: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Por conseguinte, a referida Emenda deveria ter sido arquivada. No entanto, o parecer da CLJR da Emenda nº 01/2025 foi indevidamente incluída em pauta para votação, sem que



houvesse recurso escrito, subscrito por 1/3 dos vereadores, protocolado por meio do Sistema Legislador, conforme se verifica na imagem a seguir:

#### Documentos Relacionados

Documento	Data	Assunto	Arquivos
Parecer N° 1/2025 à Emenda N° 1/2025 ao Projeto de Lei N° 1571/2025	27/05/2025	Parecer do Departamento Jurídico Autoria: João Paulo de Aguiar Santos	
Parecer N° 2/2025 à Emenda N° 1/2025 ao Projeto de Lei N° 1571/2025	27/05/2025	Parecer da Comissão de Ordem Social Autoria: Comissão de Ordem Social - 2025	
Parecer N° 3/2025 à Emenda N° 1/2025 ao Projeto de Lei N° 1571/2025	27/05/2025	Voto do Relator da Comissão de Administração Pública Autoria: Comissão de Administração Pública - 2025	
Parecer N° 4/2025 à Emenda N° 1/2025 ao Projeto de Lei N° 1571/2025	29/05/2025	Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação - 2025	
Parecer N° 5/2025 à Emenda N° 1/2025 ao Projeto de Lei N° 1571/2025	29/05/2025	Voto do Secretário da Comissão de Administração Pública Autoria: Regimento da Política	

#### Documento Principal

Documento	Data	Assunto	Arquivos
Projeto de Lei N° 1571/2025	27/03/2025	ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 5.801, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	

Em sendo assim, tem-se como violadas as seguintes disposições regimentais:

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, **salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente**

Art. 264. **Serão escritos** e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitem: VIII - **recurso**.

Parágrafo único. **Os requerimentos a que se refere o caput deste artigo deverão ser enviados pelo sistema legislador.**

Não houve interposição de recurso com as formalidades e quórum exigidos. Mesmo assim, a Emenda foi indevidamente levada à deliberação, em afronta ao devido processo legislativo.

*Nulidade 2: quórum insuficiente para rejeição do parecer*

Ainda que se admitisse a existência de recurso válido, o quórum para rejeição de parecer contrário da CLJR exige a maioria qualificada de 2/3 dos membros da Câmara (ou seja, 10 votos). Todavia, não foi atingido o quórum regimental:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG			
Davi Andrade	AVANTEN		
Delegado Renato Gavião	PSDB N	00:00	Sim 03
Dionísio	REPUBIN	00:00	Não 09
Dr. Edson	REPUBL	17:31:48	Votos 12
Elizetto Guido	PSD		NOMINAL
Ely da Autopeças	PSD N		
Fred Coutinho	REPUBIS		
Hélio Carlos de Oliveira	PT N		
Israel Russo	UNIAO S		
Leandro Moraes	UNIAO S		
Livia Macedo	PCdoB N		
Miguel Tomafinho do Hospital	PSD N		
Odaír Quincote	UNIAO		
Oliveira	REPUBIN		
Rogerinho da Policlínica	AVANTEN		

**PARECER CONTRÁRIO CLJR EMENDA 01 PL 1571/2025**  
CLJR

CMMPA

Em sendo assim, tem-se como violadas as seguintes disposições regimentais:

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

§ 2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

II - **rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.**

§ 3º **Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.**

Diante da ausência do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a Emenda nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 1.571/2025 não poderia ter prosseguido para discussão e votação, devendo, nos termos regimentais, ter sido rejeitada e arquivada.

## II. Da ilegalidade da votação e necessidade da revisão

A votação da Emenda nº 01/2025 constitui **ato nulo de pleno direito**, por violação manifesta do Regimento Interno e do devido processo legislativo. Nos termos da Súmula nº 473 do STF, é legítima a anulação de atos ilegais, com base no princípio da autotutela *"porque deles não se originam direitos"*.

## III. Da conclusão

Diante do exposto, devolvemos o Projeto de Lei nº 1.571/2025 a essa Colenda Casa Legislativa para providências, requerendo: (i) a declaração de nulidade do ato que declarou, irregularmente, ter havido quórum necessário à derrubada do parecer contrário exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação acerca da Emenda nº 01/2025, submetendo a Emenda nº 01/2025 ao plenário, conquanto deveria ter ido ao arquivo (ii) a declaração de



nulidade da aprovação da Emenda nº 01/2025, bem como de todos os atos subsequentes dela decorrentes; e (iii) a regularização do devido processo legislativo, sob pena de caracterizar negligências nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e abuso das prerrogativas inerentes ao mandato.

Certo de contar com a habitual atenção e respeito ao devido processo legal por parte de Vossa Excelência, apresento votos de elevada consideração.

**Oterson Luis Nocelli**  
**Chefe de Gabinete**